



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI N. 1376/2022

MODIFICA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 2019, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã – MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

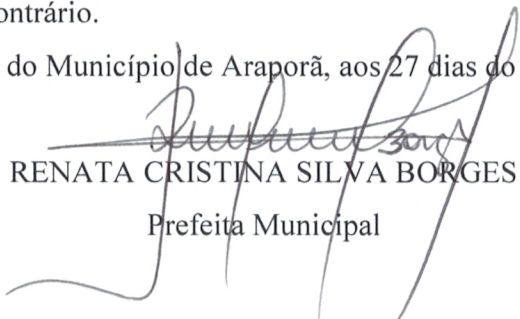
Art. 1º - A lei 556/2005, de 18 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71, § 2º - A contribuição a cargo do servidor público ativo, do Poder Executivo, incluídas as suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será calculada mediante a aplicação de alíquota de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração mensal.

Art. 2 – Para fins da majoração da alíquota de contribuição dos servidores prevista nessa lei, deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI N. 1376 / 2022
DATA 27 / 01 / 2022

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal